



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 043/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados referentes à irregularidades em folhas de pagamento ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados, visando corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

Dessa forma, em cumprimento ao item 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento das recomendações dispostas na Nota de Auditoria nº 004/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, referentes ao indício de **possível inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019**, relacionado à pensionista CPF nº ***.523.504-**.

2. RECOMENDAÇÕES MONITORADAS

Por intermédio das ações empreendidas pela equipe de auditoria, no que tange às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, referentes aos indícios de irregularidades identificados em folhas de pagamento, verificou-se que a gestão do IFPE procedeu com a abertura do processo nº

23294.027622/2024-58, para análise e tratamento do supracitado indício.

Ademais, a equipe de auditoria encaminhou a Nota de Auditoria nº 004/2025, na qual ressaltou que a ausência ou a aplicação incorreta do redutor prevista no supramencionado dispositivo legal pode resultar em prejuízos ao erário, como também emitiu as seguintes recomendações:

Quadro 1 - Recomendações monitoradas

Recomendações
Recomendação 01 (DGPE): Proceder à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso a beneficiária CPF nº ***.523.504-** opte por receber integralmente o benefício referente ao outro vínculo.
Recomendação 02 (DGPE): Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual resarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.523.504-**, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Fonte: elaboração própria (2025).

Considerando o exposto, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) instaurou o supramencionado processo, ao qual foram anexados documentos e informações essenciais para a análise. Dentre os referidos elementos, cumpre destacar os mais relevantes, que fundamentaram as medidas tomadas pela gestão.

- E-mail enviado à supracitada pensionista, em 14 de julho de 2025, referente à notificação sobre a aplicação do redutor no benefício menos vantajoso, na folha de julho/2025 (doc. SEI 1944738);
- Ficha financeira da pensionista CPF nº ***.523.504-**, referente aos meses de junho de 2024 a julho de 2025 (doc. SEI 1954878);
- Despacho da Divisão de Legislação e Seguridade Social (doc. SEI 1948565);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1948822).
- Memória de Cálculo emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1956731);
- Nota Técnica nº 07/2025/DGPE/IFPE (doc. SEI 1961106);
- Notificação nº 34/2025 enviada à referida pensionista, referente à reposição ao erário (doc. SEI 1982144).

Mediante a análise das informações e documentos disponibilizados à equipe de auditoria, verificou-se que a gestão do IFPE comprovou a aplicação do redutor no benefício menos vantajoso, a partir de julho de 2025, em conformidade com o §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Assim, restou evidenciada a regularidade do procedimento adotado, atendendo integralmente à recomendação nº 01 (DGPE), conforme disposto no Quadro 1 deste relatório.

Outrossim, a partir da mesma apuração, constatou-se que a Administração deliberou pela verificação dos valores pagos em períodos anteriores, nos quais não havia sido

aplicado o referido redutor de pensão. Com base nessa decisão, foi elaborada memória de cálculo específica, que identificou o montante de R\$ 40.018,75 (quarenta mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos) a título de valores recebidos indevidamente.

Nesse contexto, verificou-se que a gestão do IFPE deu início ao processo de reposição ao erário relativo aos valores pagos a maior no período de 08/04/2024 a 30/06/2025, conforme referida memória de cálculo, acompanhada da Nota Técnica nº 07/2025/DGPE/IFPE e da Notificação nº 34/2025, elaboradas em observância ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013.

Assim, para promover o registro do monitoramento no sistema e-CGU, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-CGU, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação implementada	Conclusão	1
Recomendação não implementada	Reiteração	1
Total		2

Fonte: elaboração própria (2025).

Por fim, após a implementação da aplicação do redutor no benefício menos vantajoso, a Unidade de Auditoria Interna procederá à quantificação do impacto financeiro relativo aos 60 meses subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria-Geral da União. Considerando a diferença apurada entre o valor anteriormente pago, de R\$ 5.823,53, e o valor ajustado, de R\$ 3.289,90, correspondente a R\$ 2.533,63, e projetando-se tal diferença ao longo de 60 meses, verifica-se um impacto financeiro potencial de R\$ 152.017,80 (cento e cinquenta e dois mil, dezessete reais e oitenta centavos), o que evidencia a necessidade da adoção de medidas corretivas para resguardar o erário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Administração adotou medidas efetivas para o atendimento da recomendação referente à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, em conformidade com o §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Desse modo, considera-se atendida a recomendação nº 01, com a consequente **conclusão do respectivo monitoramento**.

Com relação à recomendação referente à adoção das providências necessárias para a apuração e eventual resarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.523.504-**, conclui-se que, embora tenha sido

evidenciado o início do processo de ressarcimento, até a finalização desta Nota Técnica não havia sido efetivada a reposição dos valores devidos. Diante disso, a recomendação **permanecerá sob monitoramento** pela Auditoria Interna, até que sejam concluídas todas as medidas administrativas cabíveis e devidamente comprovada a regularização integral da pendência financeira.

Por fim, a equipe de auditoria alerta à gestão do IFPE com relação à **prescrição quinquenal** para a eventual reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pela supramencionada pensionista.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 17 de outubro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 17/10/2025, às 14:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2066564** e o código CRC **338B5038**.